



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

CONCORRÊNCIA 003/2022 – RESOLUÇÃO REGULARIDADE PARTE 03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 1) apresentação de atestado de capacidade técnica operacional e profissional será exigida somente quando houver subcontratação? Em caso de execução própria destes serviços não será necessário apresentar atestado operacional e profissional de saúde?

RESPOSTA: A comprovação da Qualificação Técnica do licitante participante compreende os documentos constantes no item 11.4. /11.4.9, sendo comprovação para serviços de saúde o constante no item 11.4.7 que diz da subcontratação.

11.4.7. Os licitantes que desejarem subcontratar os serviços de saúde deverão apresentar declaração de sua intenção, comprometendo-se, no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, apresentar as devidas licenças necessárias para realização do objeto (COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE) e todas as CNDs da Empresa subcontratada e comprovar seu desempenho anterior para o serviço em questão, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa subcontratada, ficando demonstrado a execução dos serviços.

Talvez a menção “em nome do licitante” deixa a dúvida e, sendo assim, vamos publicar o seguinte:

No Item 11.4.1 a expressão licitante refere-se a “Empresa Subcontratada”.

2) com relação ao item abaixo:

"11.5.1. Para fins de cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e visando dotar o município de uma política ambiental adequada e correta, a LICITANTE deverá apresentar, em sua razão social, conforme item 17 do Termo de Referência:"

Não entendemos a solicitação sobre o que deverá ser apresentado na razão social, uma vez que é feita uma referência ao item 17 do Termo de Referência, onde este também não foi localizado e nem informado no rol de documentos anexos ao edital (vide sumário de itens anexos constantes no final do edital, que não consta o termo de referência), e com isso não temos como saber.

RESPOSTA: Leia-se conforme item 19 do Projeto Básico. O item 19 do PB refere-se **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, devendo atender na razão social os itens 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.4 .



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

1- No subitem 11.4.2 é solicitada “Declaração de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando suas instalações, aparelhamento, e que terá pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços ora licitados:

Solicitamos esclarecer como deverá ser esta declaração, pois a “aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” já está sendo solicitada no subitem 11.4.5 do edital.

RESPOSTA: Declaração da Empresa informando estar apta para executar o serviço objeto da licitação, tendo no ato da contratação todos os insumos necessários para o cumprimento do objeto, instalações, aparelhagem, pessoal técnico e operacional, equipamentos, etc.

2. No subitem 11.4.4.2. é solicitada “Comprovação de que o (s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de maior relevância, (Parcela de maior relevância Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, percentual igual a superior a 4%), definidos no item 11.4.4.1 pertencem ao quadro permanente da empresa, conforme resolução do CONFEA nº 218/1973.”

Solicitamos esclarecer como deverá ser esta comprovação, tendo em vista já estar sendo solicitada através do subitem 11.4.3.1.

Esclarecer também a que se refere o percentual de 4% exatamente. (ele se refere a um percentual sobre a quantidade total de resíduos a serem coletados? Lembrando que não é possível haver solicitação de comprovação de quantitativos em atestados para qualificação técnica profissional, conforme jurisprudência já exaustivamente conhecidas.

Transcrição 11.4.4.2 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de maior relevância, (Parcela de maior relevância **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos**, percentual igual a superior 4%), definidos no item 11.4.4.1 pertencem o quando permanente da Empresa, conforme resolução do CONFEA nº. 218/1973.

RESPOSTA: Exato a comprovação será conforme consta no item 11.4.3.1.

RESPOSTA CPL: Exato quantitativo total da Coleta de Resíduos Sólidos. Com relação ao quantitativo:

ACORDÃO 3070/2013 – passagem 6 e 7 do julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraíndo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls.



54/55 do v.p.

Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Veja que o acórdão admite, SMJ, o quantitativo mínimos que não é o nosso caso.

Em consonância com essa ordem de ideias, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, que a unidade jurisdicionada,

em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)

No cumprimento do que diz o acima (mais precisamente “**evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame**”, podemos dizer além de todo contexto do Projeto Básico o que consta no

Art. 30, § 9º, abaixo transcrito:

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a **continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.**

3. No subitem 11.4.9 é informado que “Caso o preponente não deseje realizar a visita técnica, o mesmo deverá encaminhar uma declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, e que não poderá alegar que as circunstâncias influenciem na execução do contrato e por ventura, reajustes nos respectivos custos. A Declaração deverá ser assinada pelo responsável legal e pelo engenheiro responsável da licitante, e deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.” Favor esclarecer se a licitante deverá apresentar a CPL a declara antes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

da data de realização do certame ou somente quando da apresentação dos docs de habilitação no dia do certame, ou fazer as duas coisas.

RESPOSTA: Junto com os documentos de habilitação, atestado de visita ou declaração citada no item 11.4.9

4. Conforme informado no formulário de proposta, anexo VI, deverão ser apresentadas “planilhas em anexo. (planilhas do projeto básico)”. Solicitamos esclarecer/informar quais planilhas do projeto básico devem ser anexadas a proposta, uma vez que o projeto básico tem diversos anexos com formato de planilhas:

RESPOSTA: Carta proposta, anexos II (planilha composição de Custo Resíduos Sólidos) III (planilha composição de Custo Resíduos Saúde), IV (planilha orçamentária) e V (cronograma físico financeiro).

5- Referente ao Projeto Básico, no subitem 9.2.2.4.1 é informado que “Porém, nestes quantitativos estão inclusos os RDO’s referentes às coletas em áreas de difícil acesso que totalizam uma média mensal de 295,97 ton (vide item 12.7 – Quantitativo de Resíduos deste T.R.). E no subitem 9.2.2.5 é informado “Assim, considerou-se o quantitativo médio mensal de 2.753,10 ton de RDO para fins de cálculo do número de caminhões a serem utilizados para os serviços.” Solicitamos verificar o item referente ao quantitativo de RDO das coletas em áreas de difícil acesso, pois entendemos que a média de resíduos nestas áreas (difícil acesso), apurada conforme subitem 12.7.2 do projeto básico, encontra-se defasada EM DOIS ANOS, uma vez que foi levada em consideração apenas os quantitativos históricos registrados entre DEZEMBRO/2019 e NOVEMBRO DE 2021 (conforme planilha apresentada no item 12.7.2).

O quantitativo de RDO das áreas de difícil acesso não foi atualizado, a exemplo da atualização que foi feita para os quantitativos de RDO constantes nos quadros do subitem 9.2.2.3 do mesmo Projeto Básico. Assim, entendemos que o item encontra-se prejudicado, carente de uma informação mais precisa, pois é depende desta informação que se determinará o quantitativo de veículos coletores para as áreas de difícil acesso e conseqüentemente o valor final dos custos dos serviços.

RESPOSTA CRS: Realizada a atualização do histórico de RDO dos resíduos coletados nos itinerários de Difícil Acesso de dez/2019 a dez/2023. Atualizado os itens 9.2.2.4.1, 9.2.2.5, 12.7.3 e 12.7.3 do Projeto Básico e o Anexo A II. Informo que o dimensionamento do Anexo A II não sobrepõe ao Anexo A I e o qual é elaborado com base nos itinerários de coleta citados no Anexo A IA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ CEP: 27313-190 – TEL.: (24) 3323-0198

E-mail: licitacao.saae@gmail.com - Site: www.saaebm.rj.gov.br

6- Referente a planilha de “COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE” - ANEXO III, estão sendo considerados uma média de 23 viagens a serem realizadas por mês. Ocorre que no item “07-LAVAGEM” estão sendo considerada uma quantidade de 26 lavagens mensalmente.

Algo está indevido, pois sendo realizadas 23 viagens por mês, entendemos que o nº de lavagens deveria ser o mesmo: 23.

Solicitamos verificação e a correção do item apontado, uma vez que como está a planilha o erário está sendo onerado em três dias de custos.

RESPOSTA PLANEJAMENTO: No Item 01 – DADOS são considerados 23 viagens por mês, mas no Item 07 – LAVAGEM foi considerado 26 lavagens mensais, ou seja 10% a mais sobre o número de viagens, para eventuais lavagens extras.

7- Referente a planilha de “COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ANEXO II”, consta no item “01 – DADOS” a informação de:

CONSTAM 7 EQUIPAMENTOS ADOTADOS: 2 COMPACTADORES DE 8 A 10 M³ CADA
5 COMPACTADORES DE 15 M³ CADA

CONSTAM 2 VEÍCULOS RESERVAR: 1 COMPACTADORES DE 8 A 10 M³
1 COMPACTADORES DE 15 M³

O somatório é de 9 veículos, porém é indicado uma frota total de 8 equipamentos.

Favor esclarecer ou corrigir

RESPOSTA PLANEJAMENTO: No Item 01 – DADOS - (EQUIPAMENTO ADOTADO - CAMINHÃO COM PBT 9 T EQUIPADO COM COMPACTADOR DE 8 A 10 M³), na segunda coluna (quantidade) aparece o número 2 (dois), sendo que na realidade seria o número 1 (um). O somatório são de 08 (oito) veículos. No entanto, foi dimensionado no Projeto Básico e também na Planilha de Composição de Custos uma frota total de 08 Equipamentos de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.